



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

PREGÃO Nº 012/2026

FORMA ELETRÔNICA

O Município de Alto Caparaó, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.270/0001-94, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 16/03/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 13h00min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.ammlicita.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



1- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para prestação de serviços de Tratamento e Disposição Final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II-A e II-B, NBR ABNT 10.004:2004, contemplando serviços de transporte rodoviário com caminhão roll on/off, reboque e contêineres, até a unidade de destinação final, bem como o aluguel de contêineres roll on/off com capacidade volumétrica de no mínimo 30m³, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó-MG.**

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **AMM LICITA**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.ammlicita.org.br;

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;



VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- VALOR UNITÁRIO

II- VALOR TOTAL

III- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa **“aberto”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e



quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



6.21. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

6.21.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- Contiver vícios insanáveis;

II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

7.7.4.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja alteração do preço.**

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.3.1. Para comprovação da boa situação financeira, a empresa deverá apresentar o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrando que a empresa se enquadra nos índices mínimos aceitáveis pelas seguintes fórmulas:

I- O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$



II- O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

III- O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \text{ATIVO TOTAL} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

8.1.3.2. Será habilitada a empresa que apresentar:

- Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

8.1.3.3. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

8.1.3.4. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

IV- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

8.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (DA EMPRESA)

I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II- Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, através de Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO) regularmente emitida(s) pelo CREA, que comprove(em) estar a empresa executando ou ter executado, diretamente, serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, por períodos sucessivos de no mínimo de 03 (três) anos, em que conste os serviços abaixo relacionados que se classificam como de maior relevância e valor significativo relacionados no escopo da licitação, com os seguintes quantitativos mínimos conforme §5º do artigo 65 da Lei n.º 14.133/2021:

- Transporte Rodoviário de RSU de, no mínimo, 46,00 toneladas por mês;
- Tratamento e disposição/destinação final de RSU em aterro sanitário licenciado de, no mínimo, 46,00 toneladas por mês;



III- Licença ambiental (licença de operação, certificado de licença, licença de operação ambiental, ou licença ambiental de operação) válida e vigente, em nome da proponente ou sob integral responsabilidade formal da proponente, do aterro sanitário onde serão destinados os resíduos sólidos de que trata este certame gerados pelo Município, expedida pelo órgão competente, não sendo aceita autorização provisória, ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento.

IV- Declaração, com indicação, do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Deverá constar a indicação da unidade de destinação final de resíduos sólidos urbanos devidamente licenciada, que cumpre todas as exigências legais pertinentes, e de que o licitante se compromete a disponibilizar tal unidade por toda a vigência do contrato. A declaração deverá ser acompanhada dos respectivos “croquis” de localização do empreendimento.

V- Apresentar Certidão de Regularidade (CF) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), dentro de seu prazo de validade e vigência;

8.1.5.1.1. No caso de licença ambiental sob responsabilidade formal da proponente, mas em nome de terceiro, exige-se a apresentação de certidão, emitida pelo órgão ambiental competente, de transferência de responsabilidade de licença ambiental com a comprovação de ser a receptora da responsabilidade a empresa proponente, bem como a comprovação de transferência de sua integralidade. Não se admitirá termo de ajustamento de conduta como documento hábil substituto de licença ambiental para a comprovação de regularidade – e habilitação neste certame – do aterro sanitário no qual se pretenda dar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município, notadamente pelo que dispõe o art. 1º, inciso VIII, alínea a, da Lei n.º 13.803/2000, em que está asseverado que somente empreendimento com operação licenciada está apto a garantir ao Município esta verba; Caso a licença ambiental (licença de operação/certificado de licença) do aterro sanitário seja emitida por órgão ambiental de outro Estado da Federação que não o de Minas Gerais, é obrigatório que a empresa proponente apresente, juntamente com esta licença ambiental, as autorizações e demais documentos específicos exigidos pela legislação ambiental deste outro Estado emissor desta licença, sob pena de inabilitação, podendo o(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio suspenderem a sessão para a apuração das informações e solicitação de documentos que entenderem pertinentes.

8.1.5.1.2. Exige-se para a comprovação da qualificação técnico-operacional que a(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO) presente(m) como empresa contratada a empresa proponente. Não será aceita certidão de acervo operacional (CAO) que contenham como atividade a supervisão, a fiscalização ou a subcontratação de serviços. Não será aceita certidão de acervo operacional (CAO) que apresente como contratante a própria empresa proponente ou empresa do mesmo grupo econômico de que participe a empresa proponente;

8.1.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL (DO RESPONSÁVEL TÉCNICO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

I- Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II- Comprovação da capacidade técnico-profissional por meio de atestado(s) de capacidade técnica do(s) profissional(ais) responsável(eis) pela execução dos serviços, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, devidamente registrado(s) no CREA, com emissão da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(ais) integrante(s) do quadro permanente da licitante tenha(m) sido responsável(eis) técnico(s) pela execução de serviços com as mesmas características dos aqui licitados, com ênfase naqueles de maior relevância e valor significativo relacionados no escopo da licitação, conforme indicado a seguir:

- Transporte Rodoviário de RSU;
- Tratamento e disposição/destinação final de RSU em aterro sanitário licenciado;

8.1.5.2.1. Não será aceita Certidão de Acervo Técnico (CAT) que contenha como atividade a supervisão, a fiscalização ou a subcontratação de serviços. Na Certidão de Acervo Técnico (CAT) e seu respectivo atestado deverá constar, obrigatoriamente, o nome do mesmo profissional, não sendo aceitos referidos documentos com nomes distintos.

8.1.5.2.2. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;

8.1.5.2.3. A Comprovação de que o(s) profissional(is) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

8.1.6. VISTORIA PRÉVIA

I - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.1.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacao@altocaparao.mg.gov.br ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

telefone (32) 984519971, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.1.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto



III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma **AMM LICITA** pelos licitantes ou pelo e-mail licitacao@altocaparao.mg.gov.br pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

12.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12. O licitante vencedor deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

12.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

13- DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta Contratual

14- DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhumirim- MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Caparaó-MG, 23 de fevereiro de 2026.

Glaucilea Oliveira Da Silva Gomes
Diretora Municipal de Administração





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026 PREGÃO Nº 012/2026

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para prestação de serviços de Tratamento e Disposição Final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II-A e II-B, NBR ABNT 10.004:2004, contemplando serviços de transporte rodoviário com caminhão roll on/off, reboque e contêineres, até a unidade de destinação final, bem como o aluguel de contêineres roll on/off com capacidade volumétrica de no mínimo 30m³, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó-MG.**

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADOS, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, E PÚBLICOS DE CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES, NÃO PERIGOSOS (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) GERADOS NO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG, CONTEMPLANDO O SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CAMINHÃO ROLL ON / OFF E REBOQUE PARA TRANSPORTE SIMULTÂNEO DE ATÉ 02 (DOIS) CONTÊINERES.	TON	1500
2.	LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DOIS) CONTÊINERES ESTACIONÁRIOS COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 30M ³ PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E PÚBLICOS DE CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES, NÃO PERIGOSOS (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004), POR MEIO DE CAMINHÃO ROLL ON / ROLL OFF E REBOQUE	MÊS	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

1.3. Correrá por conta da contratada todo o desenvolvimento das atividades principais e acessórias necessárias para a prestação dos serviços de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos de que trata este ETP, incluindo-se aquelas concernentes ao transporte rodoviário por estes veículos até o aterro sanitário contratado, o fornecimento de contêineres estacionários de volume mínimo de 30m³ em número satisfatório para o atendimento pleno da demanda do Município e o emprego de demais veículos, máquinas, equipamentos e pessoal.

1.4. Os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos coletados no município serão temporariamente acondicionados em local denominado estação de transbordo, que possui como objetivo a transferência destes resíduos coletados e inicialmente acondicionados em caminhões compactadores, para contêineres roll on / roll off de no mínimo 30m³, objetivando o transporte rodoviário por caminhões de grande capacidade equipados com implemento roll on / roll off.

1.5. O transbordo será de responsabilidade do Município.

1.6. Os contêineres roll on / roll off a serem dispostos em estação de transbordo deverão possuir capacidade volumétrica de no mínimo 30m³, e aptos ao transporte rodoviário por meio de caminhões equipados com implemento roll on / roll off.

1.7. Ressalte-se que a atividade de armazenamento temporário e a transferência dos resíduos coletados para veículo de grande porte (transbordo), correrá integralmente por conta do município, englobando-se os custos com o estabelecimento do local, com o levantamento de qualquer estrutura física necessária para sua operação, com a manutenção e a fiscalização, com pessoal, com uniformes, com EPI's e EPC's, com maquinários e equipamentos, com licenciamento e todos os demais custos para o atendimento às normas legais e infralegais vigentes.

1.8. Toda a mão de obra necessária para a execução das atividades objeto deste ETP correrá por conta exclusiva da empresa contratada, que também se responsabilizará pelos uniformes, pelos EPI's e EPC's que deverão atender aos padrões de proteção e aos padrões de controle ambiental.

1.9. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada todos os custos e despesas com alimentação, transportes e alojamento de seus empregados, prepostos, veículos, máquinas e equipamentos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como, exemplificadamente e não taxativamente: salários e encargos sociais inerentes às legislações fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária, bem como garageamento de todos os seus veículos, máquinas e equipamentos operacionais – incluindo-se lavagem e manutenção.



1.10. A empresa contratada, durante a vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal durante a execução dos serviços contratados, bem como pelo uso de material e equipamentos. É de responsabilidade da empresa contratada o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus funcionários ou terceiros em consequência da execução dos serviços.

1.11. A empresa contratada deverá manter registro próprio, relacionando os serviços executados diariamente, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços realizados, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo pela fiscalização, no qual deverá ser anotada as exigências da fiscalização e as justificativas da empresa contratada.

1.12. A execução dos serviços será efetuada com estrita observância das normas técnicas de segurança de trabalho, legislação de trânsito vigente, bem como da associação brasileira de normas técnicas e outras relacionadas com os serviços objeto deste ETP.

1.13. A contratada será responsável pelo tratamento e a disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos, gerados em Alto Caparaó/MG, de acordo com as normas técnicas e legislação vigente aplicável, devendo ser a titular do licenciamento do aterro sanitário, licença esta emitida pelo órgão ambiental competente.

1.14. Exige-se da contratada a manutenção do licenciamento válido e vigente deste aterro sanitário, com o cumprimento de suas condicionantes, seu controle e monitoramento tecnológico, tudo em observância às normas legais e infralegais aplicáveis.

1.15. A operação, o monitoramento e a manutenção do aterro sanitário deverão estar fundamentadas em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permitindo uma disposição segura, em termos de controle da poluição e proteção ao meio ambiente e à saúde pública, devendo a forma de destino portar obrigatoriamente o tratamento dos líquidos/efluentes gerados de acordo com prévia aprovação do órgão ambiental.

1.16. A empresa contratada deverá fornecer, às suas expensas e em atenção ao número de unidades exigido neste documento para atender as necessidades do município para que não haja acúmulo de resíduos no solo ou armazenados em período maior do que dois dias, contêineres com capacidade volumétrica de no mínimo 30m³ dotados de características para sua utilização pelo modo roll on roll off.

1.17. O transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizado pela CONTRATADA por meio de caminhões com CMT de no mínimo 56 toneladas, podendo ser acoplado a um reboque para que, desta forma, sejam transportados até 02 (dois) contêineres de no mínimo 30m³ simultaneamente, devendo estes veículos possuírem bom estado de conservação e dentro das especificações normativas vigentes. Exige-se que os caminhões roll on / roll off possuam no máximo 04 (quatro) anos de idade a ser verificada na data da sessão de recebimento e abertura dos



envelopes, objetivando-se, com isto, a segurança dos envolvidos e terceiros na correta prestação deste serviço, bem como a redução de custos.

1.18. A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Engenharia do e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo n.º: 1.148.589, entendeu que “em relação ao transporte da estação de transbordo até ao CTR, além do atendimento às condicionantes de proteção ao meio ambiente e proteção à saúde pública, deverão ser observados os padrões de segurança desejáveis e o uso de equipamentos adequados e em bom estado de conservação, de forma que não haja risco de vazamentos de resíduos, quedas ou contaminação do ambiente, e que se obedeça às regulamentações pertinentes à classificação de risco dos resíduos transportados”, situação que justifica a exigência quanto à idade do veículo.

1.19. Por meio do contrato que o Município pretende celebrar com empresa vencedora de procedimento licitatório regulado por este ETP, incluem-se no rol dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares que compõe seu objeto: os resíduos sólidos urbanos, resíduos sólidos públicos comuns e resíduos sólidos comerciais todos não perigosos nos termos da ABNT NBR 10.004:2004.

1.20. Os resíduos sólidos ou semissólidos volumosos são resíduos abrangidos pela contratação que se pretende realizar exceto aqueles não inclusos no licenciamento comum aos resíduos sólidos, como carcaças de veículos, máquinas e suas peças correlatas, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e assemelhados.

1.21. Os resíduos da construção civil/construção ou demolição bem como os resíduos sólidos públicos diferenciados não serão objeto da contratação regulada por este ETP.

1.22. Em nenhuma hipótese a empresa contratada irá se envolver na logística que abrange a disposição final dos resíduos perigosos (Classe I, NBR ABNT 10.004:2004) ainda que aqueles com os quais deva trabalhar apresentem algumas das características peculiares aos resíduos perigosos.

1.23. A empresa contratada também não irá trabalhar com resíduos provenientes de processo/atividade industrial, carcaças de animais mortos de pequeno/médio/grande porte, e lodos em qualquer estado provenientes de estações de tratamento de efluentes.

1.24. Ressalte-se que os resíduos sólidos classificados como Classe II-A e II-B (não perigosos) pela norma ABNT NBR 10.004/2004, originários de estabelecimentos comerciais como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e pousadas, desde que constituindo-se de restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes a estas atividades e de mesmas características (sólidos urbanos não perigosos), são resíduos com os quais a empresa contratada deverá trabalhar.



1.25. Excetuam-se da abrangência deste ETP os resíduos ainda que de características domiciliares e não perigosos, sejam provenientes de indústrias e empresas - independente do porte - que não se enquadrem como estabelecimentos comerciais definidos no parágrafo anterior.

1.26. A contratada se obriga a atender, quando constatada pela fiscalização, a execução/correção dos serviços mediante ordens de serviço por ela expedida especificando o(s) local(is) do(s) serviço(s).

1.27. Exige-se da empresa contratada que esta disponibilize encarregado para coordenação e fiscalização da execução dos serviços, com carro de apoio e telefone para contato imediato quando necessário.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando as diretrizes estabelecidas pela legislação ambiental vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), bem como as normas sanitárias, de saúde pública e de controle ambiental, torna-se imprescindível que o Município de Alto Caparaó-MG adote medidas efetivas para assegurar a gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos de natureza domiciliar e dos resíduos públicos de características domiciliares, classificados como não perigosos, conforme os parâmetros definidos na NBR ABNT 10.004/2004. Trata-se de serviço essencial, não apenas pelo seu caráter de proteção ambiental, mas, sobretudo, pela sua relevância direta na preservação da saúde pública, no controle sanitário e na promoção da qualidade de vida da população.

3.2. Atualmente, o Município de Alto Caparaó não dispõe de estrutura física, técnica e operacional que permita realizar, por meios próprios, os serviços de transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. A inexistência de unidade de destinação final licenciada, bem como a ausência de equipamentos específicos, como caminhões especializados, maquinário, contêineres adequados e equipe técnica qualificada, inviabilizam qualquer possibilidade de execução direta deste objeto. Nesse contexto, resta absolutamente demonstrada a necessidade da execução indireta, por meio da contratação de empresa especializada, devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais competentes, que detenha a estrutura, o conhecimento técnico e os meios operacionais para prestar os serviços de forma contínua, segura, eficiente e em estrita conformidade com as normas ambientais.

3.3. A análise técnica realizada demonstra que a modalidade contratual mais adequada para atender à demanda municipal é a empreitada por preço unitário, tendo em vista que o serviço



permite a perfeita definição de unidade de medição — neste caso, a tonelada de resíduos efetivamente coletada, transportada e destinada —, possibilitando que os pagamentos sejam efetuados proporcionalmente ao volume real de resíduos processados. Este modelo, amplamente consolidado no setor, é adotado por inúmeros municípios que enfrentam desafios semelhantes, sendo a prática comercial aplicada pelas empresas que atuam no segmento de gestão de resíduos sólidos urbanos.

3.4. Além disso, verifica-se que o mercado precifica esse tipo de serviço de forma integrada, considerando o valor global por tonelada, que abrange tanto o transporte rodoviário dos resíduos até aterro sanitário devidamente licenciado quanto o seu tratamento e disposição final ambientalmente adequada. Este formato dispensa a necessidade de planilhas de custos detalhadas por item ou etapa, justamente por se tratar de um serviço de escopo fechado, com custos diretos associados ao volume processado. Tal entendimento encontra respaldo, inclusive, no Acórdão nº 690/2012 do Tribunal de Contas da União (TCU), que admite que a exigência de planilhas de composição de custos não é obrigatória em casos de contratações de objetos com precificação consolidada, desde que devidamente justificada pela administração contratante.

3.5. No que tange à possibilidade de internalização do serviço mediante construção de aterro sanitário próprio, restou cabalmente demonstrada sua inviabilidade técnica, financeira, ambiental e operacional, especialmente considerando-se os elevados custos envolvidos na aquisição de área ambientalmente adequada, na elaboração de projetos básico e executivo, no licenciamento ambiental, na execução das obras, na aquisição de maquinário pesado, bem como na gestão, operação e monitoramento da unidade ao longo de sua vida útil. Soma-se a isso a dificuldade prática imposta pelos prazos estabelecidos no Novo Marco do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), o que torna inviável, sob todos os aspectos, a implementação de tal empreendimento pelo município de Alto Caparaó de forma isolada.

3.6. Adicionalmente, a operação de aterros sanitários, quando não realizada de forma consorciada, tende a gerar custos operacionais extremamente elevados e permanentes, que são incompatíveis com a realidade orçamentária de municípios de pequeno porte. Tal fato, inclusive, é reconhecido por diversos estudos técnicos, por entidades de controle externo e pela própria legislação ambiental, que recomenda soluções compartilhadas, consorciadas ou, alternativamente, a contratação de empresas licenciadas para realizar a destinação final dos resíduos sólidos. Portanto, diante da análise minuciosa das condições técnicas, operacionais, ambientais, financeiras e legais, a solução mais adequada, eficiente, sustentável e vantajosa para o Município de Alto Caparaó-MG é a contratação de empresa especializada, que será responsável pelo transporte dos resíduos, pelo fornecimento dos contêineres necessários ao armazenamento temporário e pela destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado, com todos os controles operacionais, sanitários e ambientais exigidos pela legislação.

3.7. A presente contratação, além de assegurar o cumprimento rigoroso das normas ambientais e sanitárias, representa um compromisso do Município com a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde pública, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do território municipal, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública ambiental, com plena observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e sustentabilidade ambiental.



4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no termo de referência.

4.2. O aterro sanitário onde ocorrerá a destinação final ambientalmente adequada, deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal no que tange tais exigências.

4.4. Objetivando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

4.4.1. Correrá por conta da contratada todo o desenvolvimento das atividades principais e acessórias necessárias para a prestação dos serviços de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos de que trata este ETP, incluindo-se aquelas concernentes ao transporte rodoviário por estes veículos até o aterro sanitário contratado, o fornecimento de contêineres estacionários de volume mínimo de 30m³ em número satisfatório para o atendimento pleno da demanda do Município e o emprego de demais veículos, máquinas, equipamentos e pessoal.

4.4.2. Os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos coletados no município serão temporariamente acondicionados em local denominado estação de transbordo, que possui como objetivo a transferência destes resíduos coletados e inicialmente acondicionados em caminhões compactadores, para contêineres roll on / roll off de no mínimo 30m³, objetivando o transporte rodoviário por caminhões de grande capacidade equipados com implemento roll on / roll off.

4.4.3. O transbordo será de responsabilidade do Município.

4.4.4. Assim, os contêineres roll on / roll off a serem dispostos em estação de transbordo deverão possuir capacidade volumétrica de no mínimo 30m³, e aptos ao transporte rodoviário por meio de caminhões equipados com implemento roll on / roll off.

4.4.5. Ressalte-se que a atividade de armazenamento temporário e a transferência dos resíduos coletados para veículo de grande porte (transbordo), correrá integralmente por conta do município, englobando-se os custos com o estabelecimento do local, com o levantamento de qualquer estrutura física necessária para sua operação, com a manutenção e a fiscalização, com pessoal, com uniformes, com EPI's e EPC's, com maquinários e equipamentos, com licenciamento e todos os demais custos para o atendimento às normas legais e infralegais vigentes.

4.4.6. Toda a mão de obra necessária para a execução das atividades objeto deste ETP correrá por conta exclusiva da empresa contratada, que também se responsabilizará pelos uniformes, pelos EPI's e EPC's que deverão atender aos padrões de proteção e aos padrões de controle ambiental.

4.4.7. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada todos os custos e despesas com alimentação, transportes e alojamento de seus empregados, prepostos, veículos, máquinas e equipamentos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como,



exemplificadamente e não taxativamente: salários e encargos sociais inerentes às legislações fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária, bem como garageamento de todos os seus veículos, máquinas e equipamentos operacionais – incluindo-se lavagem e manutenção.

4.4.8. A empresa contratada, durante a vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal durante a execução dos serviços contratados, bem como pelo uso de material e equipamentos. É de responsabilidade da empresa contratada o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus funcionários ou terceiros em consequência da execução dos serviços.

4.4.9. A empresa contratada deverá manter registro próprio, relacionando os serviços executados diariamente, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços realizados, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo pela fiscalização, no qual deverá ser anotada as exigências da fiscalização e as justificativas da empresa contratada.

4.4.10. A execução dos serviços será efetuada com estrita observância das normas técnicas de segurança de trabalho, legislação de trânsito vigente, bem como da associação brasileira de normas técnicas e outras relacionadas com os serviços objeto deste ETP.

4.4.11. A contratada será responsável pelo tratamento e a disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos, gerados em Alto Caparaó/MG, de acordo com as normas técnicas e legislação vigente aplicável, devendo ser a titular do licenciamento do aterro sanitário, licença esta emitida pelo órgão ambiental competente.

4.4.12. Exige-se da contratada a manutenção do licenciamento válido e vigente deste aterro sanitário, com o cumprimento de suas condicionantes, seu controle e monitoramento tecnológico, tudo em observância às normas legais e infralegais aplicáveis.

4.4.13. A operação, o monitoramento e a manutenção do aterro sanitário deverão estar fundamentadas em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permitindo uma disposição segura, em termos de controle da poluição e proteção ao meio ambiente e à saúde pública, devendo a forma de destino portar obrigatoriamente o tratamento dos líquidos/efluentes gerados de acordo com prévia aprovação do órgão ambiental.

4.4.14. A empresa contratada deverá fornecer, às suas expensas e em atenção ao número de unidades exigido neste documento para atender as necessidades do município para que não haja acúmulo de resíduos no solo ou armazenados em período maior do que dois dias, contêineres com capacidade volumétrica de no mínimo 30m³ dotados de características para sua utilização pelo modo roll on roll off.

4.4.15. O transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizado pela CONTRATADA por meio de caminhões com CMT de no mínimo 56 toneladas, podendo ser acoplado a um reboque para que, desta forma, sejam transportados até 02 (dois) contêineres de no mínimo 30m³ simultaneamente, devendo estes veículos possuírem bom estado de conservação e dentro das especificações normativas vigentes. Exige-se que os caminhões roll on / roll off possuam no máximo 04 (quatro) anos de idade a ser verificada na data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, objetivando-se, com isto, a segurança dos envolvidos e terceiros na correta prestação deste serviço, bem como a redução de custos.

4.4.16. A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Engenharia do e. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo n.º: 1.148.589, entendeu que “em relação ao transporte da estação de transbordo até ao CTR, além do atendimento às condicionantes de proteção ao meio ambiente e proteção à saúde pública, deverão ser observados os padrões de segurança desejáveis e o uso de equipamentos adequados e em bom estado de conservação, de forma que não haja risco de



vazamentos de resíduos, quedas ou contaminação do ambiente, e que se obedeça às regulamentações pertinentes à classificação de risco dos resíduos transportados”, situação que justifica a exigência quanto à idade do veículo.

4.4.17. Por meio do contrato que o Município pretende celebrar com empresa vencedora de procedimento licitatório regulado por este ETP, incluem-se no rol dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares que compõe seu objeto: os resíduos sólidos urbanos, resíduos sólidos públicos comuns e resíduos sólidos comerciais todos não perigosos nos termos da ABNT NBR 10.004:2004.

4.4.18. Os resíduos sólidos ou semissólidos volumosos são resíduos abrangidos pela contratação que se pretende realizar exceto aqueles não inclusos no licenciamento comum aos resíduos sólidos, como carcaças de veículos, máquinas e suas peças correlatas, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e assemelhados.

4.4.19. Os resíduos da construção civil/construção ou demolição bem como os resíduos sólidos públicos diferenciados não serão objeto da contratação regulada por este ETP.

4.4.20. Em nenhuma hipótese a empresa contratada irá se envolver na logística que abrange a disposição final dos resíduos perigosos (Classe I, NBR ABNT 10.004:2004) ainda que aqueles com os quais deva trabalhar apresentem algumas das características peculiares aos resíduos perigosos.

4.4.21. A empresa contratada também não irá trabalhar com resíduos provenientes de processo/atividade industrial, carcaças de animais mortos de pequeno/médio/grande porte, e lodos em qualquer estado provenientes de estações de tratamento de efluentes.

4.4.22. Ressalte-se que os resíduos sólidos classificados como Classe II-A e II-B (não perigosos) pela norma ABNT NBR 10.004/2004, originários de estabelecimentos comerciais como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e pousadas, desde que constituindo-se de restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes a estas atividades e de mesmas características (sólidos urbanos não perigosos), são resíduos com os quais a empresa contratada deverá trabalhar.

4.4.23. Excetuam-se da abrangência deste ETP os resíduos ainda que de características domiciliares e não perigosos, sejam provenientes de indústrias e empresas - independente do porte - que não se enquadrem como estabelecimentos comerciais definidos no parágrafo anterior.

4.4.24. A contratada se obriga a atender, quando constatada pela fiscalização, a execução/correção dos serviços mediante ordens de serviço por ela expedida especificando o(s) local(is) do(s) serviço(s).

4.4.25. Exige-se da empresa contratada que esta disponibilize encarregado para coordenação e fiscalização da execução dos serviços, com carro de apoio e telefone para contato imediato quando necessário.

4.5. A contratada executará os serviços em estrita conformidade com os termos do instrumento convocatório e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;

4.6. A contratada assumirá o compromisso com:

- I- A redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;
- II- Com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
- III- A aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;



IV- O compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores; combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo à escravidão;

V- A adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a unidade requisitante/órgão público dependente da contratada;

VI- A garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

4.7. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.8. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

4.8.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

4.8.2. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

4.8.3. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

4.8.4. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

4.9. Serão adotadas as seguintes definições, embasando as na ABNT NBR 10.004:2004 (Classificação dos resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente), na ABNT NBR 12.980:1993 (Definição dos termos relativos à coleta e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos) e demais normas correlatas aplicáveis:

I- Resíduos sólidos urbanos (RSU): Conjunto heterogêneo dos resíduos gerados pelas atividades humanas. São os resíduos classificados como Classe II (não perigosos) de acordo com a ABNT NBR 10.004/2004, neles incluindo-se o lixo residencial/doméstico, geralmente constituído na sua maioria de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos e invólucros (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes às atividades residenciais/domésticas;

II- Resíduos sólidos públicos comuns / de características domiciliares: São os resíduos não perigosos (Classe II, ABNT NBR 10.004:2004) provenientes das atividades de limpeza urbana realizadas direta ou indiretamente pelo Município, compreendendo os resíduos de varrição de ruas e calçadas, limpeza de praças e demais bens públicos, bem como os resíduos depositados pela população em lixeiras/contentores espalhados pelo Município. Assemelha-se ao resíduo domiciliar;

III- Resíduos sólidos públicos diferenciados: São resíduos não perigosos (Classe II, ABNT NBR 10.004:2004) provenientes de poda e capina de ruas, praças e demais bens públicos;

IV- Resíduos sólidos ou semissólidos volumosos: São os resíduos de manejo complexo originários, em sua maioria, de ações da natureza que causem considerável danos como chuvas, enchentes, alagamentos, deslizamentos, sendo exemplos barro e/ou terra misturados a resíduos sólidos urbanos, públicos e comerciais, móveis ou utensílios domésticos danificados, carcaças e peças de



veículos e máquinas danificados, eletroeletrônicos e eletrodomésticos danificados, dentre outros assemelhados. Incluem-se no rol destes resíduos volumosos estes mesmos resíduos anteriormente exemplificados, mas inservíveis e ou abandonados pelos munícipes;

V- Resíduos sólidos comerciais: São os resíduos não perigosos (Classe II, ABNT NBR 10.004/2004), originários de estabelecimentos comerciais como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis, e outros estabelecimentos assemelhados, constituindo-se de restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes às atividades comerciais. Possuem características domiciliares;

VI- Resíduos da construção civil/construção e demolição (RCC/RCD): São aqueles gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

VII- Estação de transbordo: Com finalidade de pátio logístico e acondicionamento temporário e somente utilizada para transferir os resíduos que são coletados por caminhões compactadores ou de pequeno/médio porte, para os caminhões de grande capacidade que os transportam por rodovia até unidade de destino final onde atribui-se aos mesmos, tratamento ambientalmente adequado.

VIII- Transporte rodoviário: É a transferência física dos resíduos sólidos coletados direta ou indiretamente pelo Município, após transferência e possível acondicionamento temporário em estação de transbordo, até unidade de disposição final, mediante o uso de veículos e equipamentos apropriados.

IX- Aterro sanitário: Unidade de disposição final licenciada dos resíduos sólidos, semissólidos e efluentes, em que se desenvolve atividade de engenharia para seu tratamento e disposição final, para sua operação, manutenção e monitoramento, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a erradicar os impactos ambientais adversos. Neste ETP, bem como no certame que integra, em razão do objeto, aborda-se somente aterro sanitário licenciado para resíduos não perigosos (Classe II - ABNT NBR 10.004:2004);

X- Triagem: Processo mecânico e ou manual de separação e preparação de resíduos sólidos com vistas à subsequente reciclagem;

XI- Reciclagem: Processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

XII- Compostagem: A compostagem é um método aeróbio de reciclagem e tratamento dos resíduos orgânicos que busca reproduzir algumas condições ideais observadas no processo natural de degradação da matéria orgânica, bem como garantir a segurança do processo.

4.10. A classificação dos resíduos em perigosos e não perigosos segue as diretrizes traçadas pela NBR ABNT 10.004:2004, assim divididos:

I- Resíduos Classe I: São os perigosos, que apresentam características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade;

II- Resíduos Classe II: São os não perigosos, que se dividem em dois grupos, A e B:

III- Resíduos Classe II-A: São os não inertes. Apresentam propriedades de biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

IV- Resíduos Classe II-B: São os inertes. Quando expostos, em temperatura ambiente, mostram-se indiferentes em contato com a água. Nenhum de seus constituintes são solubilizados a



concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O resíduo, durante o transporte, deve estar protegido com lona ou tipo de fechamento que promova a vedação quanto a chuva, como também que ocorra qualquer tipo de espalhamento em vias públicas e/ou rodovias durante o transporte/remoção para a destinação final.

5.2. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

I- Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

II- Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

III- Controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

5.3. É de responsabilidade do Município realizar a coleta de resíduos sólidos domiciliares e transportar até o local de armazenamento.

5.4. A estação de transbordo, local onde os contêineres serão dispostos para a transferência dos resíduos dos veículos de coleta para os veículos de transporte, será totalmente mantida, monitorada e operada pelo Município.

5.5. O tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município deverão ser realizados em aterro sanitário devidamente licenciado perante o órgão ambiental fiscalizador do Estado onde estiver sediado o aterro sanitário da Contratada.

5.6. Caberá ao licitante vencedor a disponibilização dos contêineres para o armazenamento do lixo coletado pelo Município até o recolhimento do lixo para destinação final.

5.7. Caberá ao licitante vencedor realizar o cumprimento de todas as normas e regulamentos previstos na legislação vigente, eximindo o Município de qualquer responsabilidade solidária em face das prestações de serviços constantes neste instrumento.

5.8. É expressamente vedado o processamento de qualquer lixo considerado hospitalar, tóxico ou perigoso pelo licitante.

5.9. Com relação aos veículos responsáveis pelo transporte rodoviário, todas as despesas com o abastecimento, lavagem, higienização, lubrificação, pneus e demais insumos/peças a eles relacionados, incluindo-se a mão de obra a ser empregada nestas ações, correrão por conta da empresa contratada.



5.10. Os serviços de transporte rodoviário, e o de tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado serão remunerados por tonelada, constando estes quantitativos efetivamente transportados, tratados e ao final dispostos em aterro sanitário licenciado, com balança instalada e aferida que servirá de informativo para a cobrança pelos serviços contratados.

5.11. A Contratada deverá permitir o amplo e irrestrito acesso do Fiscal do Contrato e do Administrador Geral ou de qualquer outro servidor por ele designado para fins de fiscalização do objeto deste Termo, diretamente na sede empresa, analisando todo o processo desde a coleta até a destinação final.

5.12. Os licitantes, contratados e contratantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:

- a)** declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.º 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b)** comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c)** comprometem-se em notificar à Controladoria qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
- d)** declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação anticorrupção, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

5.13. Os licitantes, contratados e contratantes não poderão adotar as seguintes práticas:

- a)** corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b)** fraudulentas: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c)** colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Contratante, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;
- d)** coercitivas: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** obstrutivas: destruir, falsificar, alterar, ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

5.14. A Contratante rejeitará proposta de adjudicação quando concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.



5.15. O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas eventuais alterações.

5.16. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.17. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.18. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.



6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, após a liquidação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

7.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 626 - 02.027.15.451.0580.2111.3.3.90.30.00, 627 - 02.027.15.451.0580.2111.3.3.90.36.00, 628 - 02.027.15.451.0580.2111.3.3.90.39.00 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Caparaó-MG, 23 de fevereiro de 2026.

GILCINEI MEDEIROS CORTEZ
067.169.136-88



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para destinação final de resíduos sólidos gerados no Município de Alto Caparaó-MG.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante da necessidade de assegurar o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública, o Município de Alto Caparaó-MG busca a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos de natureza domiciliar e dos resíduos públicos de características domiciliares, não perigosos, conforme definido na NBR ABNT 10.004/2004. Tal medida se torna imprescindível, considerando que o município não dispõe de unidade própria devidamente licenciada e tecnicamente adequada para executar essas atividades, tampouco possui frota específica, equipamentos, maquinário adequado e pessoal capacitado para realizar de forma eficiente e segura as etapas que envolvem o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos. Ressalta-se que tais atividades são de interesse essencial à proteção do meio ambiente e à preservação da saúde pública, além de constituírem obrigação legal expressa, tanto na esfera ambiental quanto sanitária.

2.2. Além da realização da limpeza urbana, é imprescindível que a gestão dos resíduos sólidos contemple não apenas a coleta, mas também a destinação ambientalmente correta, de modo a eliminar riscos de contaminação do solo, das águas e do ar, bem como mitigar impactos à saúde da população. Diante das limitações estruturais e operacionais enfrentadas pelo Município de Alto Caparaó-MG, mostra-se tecnicamente mais viável e juridicamente adequada a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, que disponha dos recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários para garantir o pleno cumprimento da legislação ambiental vigente. O custeio se dará com base no efetivo quantitativo de resíduos encaminhados à disposição final, calculado na unidade de tonelada, assegurando-se, assim, o princípio da economicidade, mediante pagamento proporcional à demanda efetivamente atendida.

2.3. Registra-se, ainda, que não há, no território municipal, área disponível, licenciada ou tecnicamente viável para implantação de aterro sanitário ou de qualquer outra unidade destinada ao recebimento, tratamento ou disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados, circunstância que inviabiliza qualquer tentativa de internalização desse serviço sem que sejam feitos investimentos de altíssimo custo, incompatíveis com a realidade orçamentária municipal. Da mesma forma, o município não possui infraestrutura operacional, como caminhões específicos, prensas, tratores, máquinas pesadas, contêineres adequados ou pessoal treinado, capaz de assegurar a execução autônoma desse serviço essencial. Dessa forma, a contratação de empresa especializada é a única solução viável, eficiente e juridicamente adequada, uma vez que, além de realizar o transporte dos resíduos, a empresa contratada será responsável por fornecer os recipientes (contêineres) necessários para o armazenamento temporário dos resíduos, até seu encaminhamento a aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.



2.4. Portanto, a presente contratação objetiva garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e públicos de características domiciliares, não perigosos, gerados no Município de Alto Caparaó-MG, viabilizando a correta gestão dos resíduos, a preservação do meio ambiente e a proteção da saúde coletiva. Trata-se, portanto, de medida absolutamente essencial, não só para assegurar a observância da legislação ambiental e sanitária vigente, mas também para promover a qualidade de vida da população e assegurar o desenvolvimento sustentável do município. Por fim, a prestação deste serviço configura-se como fundamental e indispensável, não apenas para que o Município de Alto Caparaó cumpra as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como pelas normas estaduais e municipais aplicáveis, mas, sobretudo, para que atue de maneira responsável na proteção do meio ambiente, na prevenção de danos à saúde pública e na promoção de um espaço urbano saudável, limpo, seguro e sustentável para toda a coletividade.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO ADOTADA

3.1. Considerando os instrumentos de gestão disponíveis na administração pública, sabe-se que a obtenção do objeto necessário pode ocorrer por meio de execução direta ou indireta. A execução direta caracteriza-se quando a própria administração, utilizando-se integralmente de sua estrutura, mão de obra, equipamentos e capacidade técnica, realiza diretamente os serviços ou obras demandados. Contudo, para que essa modalidade seja viável, é imprescindível que o ente público disponha de todos os meios necessários — tanto humanos quanto materiais e logísticos — de modo a assegurar a plena e eficiente execução do objeto, o que, na ausência desses recursos, torna obrigatória a adoção da execução indireta, mediante contratação de terceiros especializados, conforme os parâmetros estabelecidos na legislação de regência. Por sua vez, a execução indireta ocorre quando a Administração contrata empresa especializada para a realização dos serviços ou fornecimento dos bens, observando-se, para tanto, as modalidades contratuais previstas, tais como empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa e empreitada integral, escolhendo-se aquela mais compatível com as características do objeto e com o interesse público.

3.2. Analisando-se as especificidades do serviço ora pretendido, conclui-se que a alternativa mais viável, eficiente e alinhada às necessidades do Município é a execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, uma vez que a municipalidade não dispõe de estrutura operacional, frota, equipamentos especializados ou equipe técnica capacitada para realizar os serviços com a segurança e a qualidade exigidas pela legislação ambiental vigente. Ademais, o serviço apresenta características que permitem sua medição precisa, adotando-se como unidade de referência a tonelada de resíduos efetivamente transportada e tratada, com pagamentos proporcionais ao quantitativo mensal aferido e atestado.

3.3. Cumpre destacar que não foram identificadas contratações anteriores de natureza idêntica no âmbito do Município, o que reforça a necessidade de adoção da presente modelagem contratual, pautada nas práticas de mercado e nas experiências bem-sucedidas implementadas por outros entes públicos, cujos projetos serviram como referência para a formatação deste procedimento. O serviço em questão — que compreende o transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos não perigosos — classifica-se como serviço comum de engenharia, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 5.194/1966, bem como as Resoluções CONFEA nº 218/1973 e nº 447/2000, uma vez que envolve atividades técnicas padronizadas, de baixa complexidade, mas que exigem rigoroso cumprimento das normas



operacionais e ambientais, não configurando, portanto, serviço de natureza predominantemente intelectual. O dimensionamento dos custos envolvidos foi realizado a partir de pesquisa de mercado junto a empresas especializadas, bem como pela análise de resultados de licitações similares promovidas por outros municípios, permitindo, assim, que o Município obtenha parâmetros seguros e atualizados para precificação do objeto, alinhados às práticas praticadas pelo setor.

3.4. Importante destacar que o contrato possui escopo claramente definido, que consiste na realização dos serviços de transporte até aterro sanitário devidamente licenciado, bem como o tratamento e a disposição final dos resíduos, razão pela qual não se faz necessária a elaboração de planilha detalhada de composição de custos, uma vez que o modelo comercial adotado no mercado para este tipo de serviço pauta-se pela formação de preço por tonelada transportada e destinada, abrangendo todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto. Este entendimento é corroborado não apenas pela prática de mercado, como também por diversos certames licitatórios realizados recentemente, a exemplo dos processos das prefeituras de Viçosa-MG, Matutina-MG e Simonésia-MG, que adotaram a mesma lógica de precificação global por tonelada, sem subdivisão dos custos internos do serviço.

3.5. Ressalte-se, ainda, que o próprio Tribunal de Contas da União (TCU), em decisões como o Acórdão nº 690/2012, reconhece que a exigência de planilhas de composição de custos não é obrigatória em todos os casos, sendo aplicada “sempre que possível”, especialmente quando se trata de serviços de natureza complexa, mas de escopo fechado, o que se enquadra perfeitamente no objeto ora licitado.

3.6. Diante desse cenário, a solução adotada pelo Município de Alto Caparaó/MG é a execução indireta, por empreitada por preço unitário, cuja contratação se justifica pela ausência de capacidade operacional própria e pela possibilidade de mensuração precisa do serviço executado.

3.7. No tocante à destinação final dos resíduos, exige-se que o tratamento e a disposição sejam realizados em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, observando-se rigorosamente as exigências técnicas, operacionais e legais aplicáveis, especialmente no que se refere ao controle de poluição, tratamento de efluentes, monitoramento e manutenção da unidade, garantindo, assim, a proteção da saúde pública e do meio ambiente. Da mesma forma, o transporte dos resíduos deverá ser executado por meio de caminhões apropriados, do tipo roll-on/roll-off, com capacidade mínima de 56 toneladas de CMT, fabricados a partir do ano de 2020, equipados com implemento específico para movimentação dos contêineres, possibilitando, inclusive, o transporte simultâneo de até dois contêineres, o que otimiza a operação e reduz significativamente os custos logísticos. Admite-se, ainda, a utilização de carretas que dispensem o uso de contêineres roll-on/roll-off, desde que apresentem capacidade operacional equivalente e atendam às exigências técnicas definidas no Termo de Referência.

3.8. A prestação dos serviços objeto deste contrato possui caráter contínuo, sendo indispensável durante todo o prazo contratual, haja vista que não há qualquer possibilidade de paralisação na geração dos resíduos sólidos urbanos produzidos diariamente pela municipalidade.

3.9. No que se refere à avaliação da possibilidade de implantação de aterro sanitário próprio no município, conclui-se que essa solução se mostra completamente inviável sob os aspectos técnico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

econômico, financeiro, ambiental e temporal, especialmente considerando-se as diretrizes do Novo Marco do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020). A construção de um aterro sanitário exige não apenas a disponibilidade de área adequada, respeitando os rígidos critérios definidos pela legislação ambiental, mas também demanda vultosos investimentos para elaboração dos projetos básico e executivo, licenciamento ambiental, execução das obras, aquisição de maquinário e estruturação da operação. Além dos custos extremamente elevados, a manutenção e operação de um aterro de forma isolada — sem consorciamento regional — é economicamente insustentável para um município de pequeno porte como Alto Caparaó/MG, o que reforça a escolha pela adoção de solução por meio de contratação de terceiros devidamente licenciados.

3.10. Resta demonstrado que a alternativa mais eficiente, segura e alinhada às diretrizes ambientais, sanitárias e financeiras é, indiscutivelmente, a contratação de empresa especializada para realizar o transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado, garantindo conformidade legal, proteção ambiental e eficiência na gestão dos resíduos. Por fim, os resultados esperados com a presente contratação consistem no pleno atendimento à legislação ambiental vigente, à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), na melhoria substancial das condições sanitárias do município e na promoção da saúde pública e da qualidade de vida da população, preservando o meio ambiente e assegurando desenvolvimento urbano sustentável.

3.11. Ante todo o exposto identificou-se que o descritivo detalhado a seguir atende integralmente as demandas originárias da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó-MG:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADOS, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, E PÚBLICOS DE CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES, NÃO PERIGOSOS (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) GERADOS NO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG, CONTEMPLANDO O SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CAMINHÃO ROLL ON / OFF E REBOQUE PARA TRANSPORTE SIMULTÂNEO DE ATÉ 02 (DOIS) CONTÊINERES.	TON	1.500
2.	LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DOIS) CONTÊINERES ESTACIONÁRIOS COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 30M ³ PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E PÚBLICOS DE CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES, NÃO PERIGOSOS (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004), POR MEIO DE CAMINHÃO ROLL ON / ROLL OFF E REBOQUE	MÊS	12

3.11.1. Correrá por conta da contratada todo o desenvolvimento das atividades principais e acessórias necessárias para a prestação dos serviços de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos de que trata este ETP, incluindo-se aquelas concernentes ao transporte rodoviário



por estes veículos até o aterro sanitário contratado, o fornecimento de contêineres estacionários de volume mínimo de 30m³ em número satisfatório para o atendimento pleno da demanda do Município e o emprego de demais veículos, máquinas, equipamentos e pessoal.

3.11.2. Os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos coletados no município serão temporariamente acondicionados em local denominado estação de transbordo, que possui como objetivo a transferência destes resíduos coletados e inicialmente acondicionados em caminhões compactadores, para contêineres roll on / roll off de no mínimo 30m³, objetivando o transporte rodoviário por caminhões de grande capacidade equipados com implemento roll on / roll off.

3.11.3. O transbordo será de responsabilidade do Município.

3.11.4. Os contêineres roll on / roll off a serem dispostos em estação de transbordo deverão possuir capacidade volumétrica de no mínimo 30m³, e aptos ao transporte rodoviário por meio de caminhões equipados com implemento roll on / roll off.

3.11.5. Ressalte-se que a atividade de armazenamento temporário e a transferência dos resíduos coletados para veículo de grande porte (transbordo), correrá integralmente por conta do município, englobando-se os custos com o estabelecimento do local, com o levantamento de qualquer estrutura física necessária para sua operação, com a manutenção e a fiscalização, com pessoal, com uniformes, com EPI's e EPC's, com maquinários e equipamentos, com licenciamento e todos os demais custos para o atendimento às normas legais e infralegais vigentes.

3.11.6. Toda a mão de obra necessária para a execução das atividades objeto deste ETP correrá por conta exclusiva da empresa contratada, que também se responsabilizará pelos uniformes, pelos EPI's e EPC's que deverão atender aos padrões de proteção e aos padrões de controle ambiental.

3.11.7. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada todos os custos e despesas com alimentação, transportes e alojamento de seus empregados, prepostos, veículos, máquinas e equipamentos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como, exemplificadamente e não taxativamente: salários e encargos sociais inerentes às legislações fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária, bem como garagem de todos os seus veículos, máquinas e equipamentos operacionais – incluindo-se lavagem e manutenção.

3.11.8. A empresa contratada, durante a vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal durante a execução dos serviços contratados, bem como pelo uso de material e equipamentos. É de responsabilidade da empresa contratada o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus funcionários ou terceiros em consequência da execução dos serviços.

3.11.9. A empresa contratada deverá manter registro próprio, relacionando os serviços executados diariamente, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços realizados, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo pela fiscalização, no qual deverá ser anotada as exigências da fiscalização e as justificativas da empresa contratada.

3.11.10. A execução dos serviços será efetuada com estrita observância das normas técnicas de segurança de trabalho, legislação de trânsito vigente, bem como da associação brasileira de normas técnicas e outras relacionadas com os serviços objeto deste ETP.

3.11.11A contratada será responsável pelo tratamento e a disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos, gerados em Alto Caparaó/MG, de acordo com as normas técnicas e legislação vigente



aplicável, devendo ser a titular do licenciamento do aterro sanitário, licença esta emitida pelo órgão ambiental competente.

3.11.12. Exige-se da contratada a manutenção do licenciamento válido e vigente deste aterro sanitário, com o cumprimento de suas condicionantes, seu controle e monitoramento tecnológico, tudo em observância às normas legais e infralegais aplicáveis.

3.11.13. A operação, o monitoramento e a manutenção do aterro sanitário deverão estar fundamentadas em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permitindo uma disposição segura, em termos de controle da poluição e proteção ao meio ambiente e à saúde pública, devendo a forma de destino portar obrigatoriamente o tratamento dos líquidos/efluentes gerados de acordo com prévia aprovação do órgão ambiental.

3.11.14. A empresa contratada deverá fornecer, às suas expensas e em atenção ao número de unidades exigido neste documento para atender as necessidades do município para que não haja acúmulo de resíduos no solo ou armazenados em período maior do que dois dias, contêineres com capacidade volumétrica de no mínimo 30m³ dotados de características para sua utilização pelo modo roll on roll off.

3.11.15. O transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizado pela CONTRATADA por meio de caminhões com CMT de no mínimo 56 toneladas, podendo ser acoplado a um reboque para que, desta forma, sejam transportados até 02 (dois) contêineres de no mínimo 30m³ simultaneamente, devendo estes veículos possuírem bom estado de conservação e dentro das especificações normativas vigentes. Exige-se que os caminhões roll on / roll off possuam no máximo 04 (quatro) anos de idade a ser verificada na data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, objetivando-se, com isto, a segurança dos envolvidos e terceiros na correta prestação deste serviço, bem como a redução de custos.

3.11.16. A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Engenharia do e. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo n.º: 1.148.589, entendeu que “em relação ao transporte da estação de transbordo até ao CTR, além do atendimento às condicionantes de proteção ao meio ambiente e proteção à saúde pública, deverão ser observados os padrões de segurança desejáveis e o uso de equipamentos adequados e em bom estado de conservação, de forma que não haja risco de vazamentos de resíduos, quedas ou contaminação do ambiente, e que se obedeça às regulamentações pertinentes à classificação de risco dos resíduos transportados”, situação que justifica a exigência quanto à idade do veículo.

3.11.17. Por meio do contrato que o Município pretende celebrar com empresa vencedora de procedimento licitatório regulado por este ETP, incluem-se no rol dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares que compõe seu objeto: os resíduos sólidos urbanos, resíduos sólidos públicos comuns e resíduos sólidos comerciais todos não perigosos nos termos da ABNT NBR 10.004:2004.

3.11.18. Os resíduos sólidos ou semissólidos volumosos são resíduos abrangidos pela contratação que se pretende realizar exceto aqueles não inclusos no licenciamento comum aos resíduos sólidos, como carcaças de veículos, máquinas e suas peças correlatas, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e assemelhados.

3.11.19. Os resíduos da construção civil/construção ou demolição bem como os resíduos sólidos públicos diferenciados não serão objeto da contratação regulada por este ETP.



3.11.20. Em nenhuma hipótese a empresa contratada irá se envolver na logística que abrange a disposição final dos resíduos perigosos (Classe I, NBR ABNT 10.004:2004) ainda que aqueles com os quais deva trabalhar apresentem algumas das características peculiares aos resíduos perigosos.

3.11.21. A empresa contratada também não irá trabalhar com resíduos provenientes de processo/atividade industrial, carcaças de animais mortos de pequeno/médio/grande porte, e lodos em qualquer estado provenientes de estações de tratamento de efluentes.

3.11.22. Ressalte-se que os resíduos sólidos classificados como Classe II-A e II-B (não perigosos) pela norma ABNT NBR 10.004/2004, originários de estabelecimentos comerciais como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e pousadas, desde que constituindo-se de restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes a estas atividades e de mesmas características (sólidos urbanos não perigosos), são resíduos com os quais a empresa contratada deverá trabalhar.

3.11.23. Excetua-se da abrangência deste ETP os resíduos ainda que de características domiciliares e não perigosos, sejam provenientes de indústrias e empresas - independente do porte - que não se enquadrem como estabelecimentos comerciais definidos no parágrafo anterior.

3.11.24. A contratada se obriga a atender, quando constatada pela fiscalização, a execução/correção dos serviços mediante ordens de serviço por ela expedida especificando o(s) local(is) do(s) serviço(s).

3.11.25. Exige-se da empresa contratada que esta disponibilize encarregado para coordenação e fiscalização da execução dos serviços, com carro de apoio e telefone para contato imediato quando necessário.

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no termo de referência.

4.2. O aterro sanitário onde ocorrerá a destinação final ambientalmente adequada, deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal no que tange tais exigências.

4.4. Objetivando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

4.4.1. Correrá por conta da contratada todo o desenvolvimento das atividades principais e acessórias necessárias para a prestação dos serviços de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos de que trata este ETP, incluindo-se aquelas concernentes ao transporte rodoviário por estes veículos até o aterro sanitário contratado, o fornecimento de contêineres estacionários de volume mínimo de 30m³ em número satisfatório para o atendimento pleno da demanda do Município e o emprego de demais veículos, máquinas, equipamentos e pessoal.



4.4.2. Os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos coletados no município serão temporariamente acondicionados em local denominado estação de transbordo, que possui como objetivo a transferência destes resíduos coletados e inicialmente acondicionados em caminhões compactadores, para contêineres roll on / roll off de no mínimo 30m³, objetivando o transporte rodoviário por caminhões de grande capacidade equipados com implemento roll on / roll off.

4.4.3. O transbordo será de responsabilidade do Município.

4.4.4. Assim, os contêineres roll on / roll off a serem dispostos em estação de transbordo deverão possuir capacidade volumétrica de no mínimo 30m³, e aptos ao transporte rodoviário por meio de caminhões equipados com implemento roll on / roll off.

4.4.5. Ressalte-se que a atividade de armazenamento temporário e a transferência dos resíduos coletados para veículo de grande porte (transbordo), correrá integralmente por conta do município, englobando-se os custos com o estabelecimento do local, com o levantamento de qualquer estrutura física necessária para sua operação, com a manutenção e a fiscalização, com pessoal, com uniformes, com EPI's e EPC's, com maquinários e equipamentos, com licenciamento e todos os demais custos para o atendimento às normas legais e infralegais vigentes.

4.4.6. Toda a mão de obra necessária para a execução das atividades objeto deste ETP correrá por conta exclusiva da empresa contratada, que também se responsabilizará pelos uniformes, pelos EPI's e EPC's que deverão atender aos padrões de proteção e aos padrões de controle ambiental.

4.4.7. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada todos os custos e despesas com alimentação, transportes e alojamento de seus empregados, prepostos, veículos, máquinas e equipamentos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como, exemplificadamente e não taxativamente: salários e encargos sociais inerentes às legislações fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária, bem como garageamento de todos os seus veículos, máquinas e equipamentos operacionais – incluindo-se lavagem e manutenção.

4.4.8. A empresa contratada, durante a vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal durante a execução dos serviços contratados, bem como pelo uso de material e equipamentos. É de responsabilidade da empresa contratada o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus funcionários ou terceiros em consequência da execução dos serviços.

4.4.9. A empresa contratada deverá manter registro próprio, relacionando os serviços executados diariamente, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços realizados, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo pela fiscalização, no qual deverá ser anotada as exigências da fiscalização e as justificativas da empresa contratada.

4.4.10. A execução dos serviços será efetuada com estrita observância das normas técnicas de segurança de trabalho, legislação de trânsito vigente, bem como da associação brasileira de normas técnicas e outras relacionadas com os serviços objeto deste ETP.

4.4.11. A contratada será responsável pelo tratamento e a disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos, gerados em Alto Caparaó/MG, de acordo com as normas técnicas e legislação vigente aplicável, devendo ser a titular do licenciamento do aterro sanitário, licença esta emitida pelo órgão ambiental competente.

4.4.12. Exige-se da contratada a manutenção do licenciamento válido e vigente deste aterro sanitário, com o cumprimento de suas condicionantes, seu controle e monitoramento tecnológico, tudo em observância às normas legais e infralegais aplicáveis.



4.4.13. A operação, o monitoramento e a manutenção do aterro sanitário deverão estar fundamentadas em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permitindo uma disposição segura, em termos de controle da poluição e proteção ao meio ambiente e à saúde pública, devendo a forma de destino portar obrigatoriamente o tratamento dos líquidos/efluentes gerados de acordo com prévia aprovação do órgão ambiental.

4.4.14. A empresa contratada deverá fornecer, às suas expensas e em atenção ao número de unidades exigido neste documento para atender as necessidades do município para que não haja acúmulo de resíduos no solo ou armazenados em período maior do que dois dias, contêineres com capacidade volumétrica de no mínimo 30m³ dotados de características para sua utilização pelo modo roll on roll off.

4.4.15. O transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizado pela CONTRATADA por meio de caminhões com CMT de no mínimo 56 toneladas, podendo ser acoplado a um reboque para que, desta forma, sejam transportados até 02 (dois) contêineres de no mínimo 30m³ simultaneamente, devendo estes veículos possuírem bom estado de conservação e dentro das especificações normativas vigentes. Exige-se que os caminhões roll on / roll off possuam no máximo 04 (quatro) anos de idade a ser verificada na data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, objetivando-se, com isto, a segurança dos envolvidos e terceiros na correta prestação deste serviço, bem como a redução de custos.

4.4.16. A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Engenharia do e. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo n.º: 1.148.589, entendeu que “em relação ao transporte da estação de transbordo até ao CTR, além do atendimento às condicionantes de proteção ao meio ambiente e proteção à saúde pública, deverão ser observados os padrões de segurança desejáveis e o uso de equipamentos adequados e em bom estado de conservação, de forma que não haja risco de vazamentos de resíduos, quedas ou contaminação do ambiente, e que se obedeça às regulamentações pertinentes à classificação de risco dos resíduos transportados”, situação que justifica a exigência quanto à idade do veículo.

4.4.17. Por meio do contrato que o Município pretende celebrar com empresa vencedora de procedimento licitatório regulado por este ETP, incluem-se no rol dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares que compõe seu objeto: os resíduos sólidos urbanos, resíduos sólidos públicos comuns e resíduos sólidos comerciais todos não perigosos nos termos da ABNT NBR 10.004:2004.

4.4.18. Os resíduos sólidos ou semissólidos volumosos são resíduos abrangidos pela contratação que se pretende realizar exceto aqueles não inclusos no licenciamento comum aos resíduos sólidos, como carcaças de veículos, máquinas e suas peças correlatas, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e assemelhados.

4.4.19. Os resíduos da construção civil/construção ou demolição bem como os resíduos sólidos públicos diferenciados não serão objeto da contratação regulada por este ETP.

4.4.20. Em nenhuma hipótese a empresa contratada irá se envolver na logística que abrange a disposição final dos resíduos perigosos (Classe I, NBR ABNT 10.004:2004) ainda que aqueles com os quais deva trabalhar apresentem algumas das características peculiares aos resíduos perigosos.

4.4.21. A empresa contratada também não irá trabalhar com resíduos provenientes de processo/atividade industrial, carcaças de animais mortos de pequeno/médio/grande porte, e lodos em qualquer estado provenientes de estações de tratamento de efluentes.

4.4.22. Ressalte-se que os resíduos sólidos classificados como Classe II-A e II-B (não perigosos) pela norma ABNT NBR 10.004/2004, originários de estabelecimentos comerciais como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e pousadas, desde



que constituindo-se de restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes a estas atividades e de mesmas características (sólidos urbanos não perigosos), são resíduos com os quais a empresa contratada deverá trabalhar.

4.4.23. Excetuam-se da abrangência deste ETP os resíduos ainda que de características domiciliares e não perigosos, sejam provenientes de indústrias e empresas - independente do porte - que não se enquadrem como estabelecimentos comerciais definidos no parágrafo anterior.

4.4.24. A contratada se obriga a atender, quando constatada pela fiscalização, a execução/correção dos serviços mediante ordens de serviço por ela expedida especificando o(s) local(is) do(s) serviço(s).

4.4.25. Exige-se da empresa contratada que esta disponibilize encarregado para coordenação e fiscalização da execução dos serviços, com carro de apoio e telefone para contato imediato quando necessário.

4.5. A contratada executará os serviços em estrita conformidade com os termos do instrumento convocatório e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;

4.6. A contratada assumirá o compromisso com:

I- A redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;

II- Com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;

III- A aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;

IV- O compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores; combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo à escravidão;

V- A adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a unidade requisitante/órgão público dependente da contratada;

VI- A garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

4.7. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.8. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

4.8.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

4.8.2. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

4.8.3. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

4.8.4. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.



4.9. Serão adotadas as seguintes definições, embasando as na ABNT NBR 10.004:2004 (Classificação dos resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente), na ABNT NBR 12.980:1993 (Definição dos termos relativos à coleta e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos) e demais normas correlatas aplicáveis:

I- Resíduos sólidos urbanos (RSU): Conjunto heterogêneo dos resíduos gerados pelas atividades humanas. São os resíduos classificados como Classe II (não perigosos) de acordo com a ABNT NBR 10.004/2004, neles incluindo-se o lixo residencial/doméstico, geralmente constituído na sua maioria de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos e invólucros (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes às atividades residenciais/domésticas;

II- Resíduos sólidos públicos comuns / de características domiciliares: São os resíduos não perigosos (Classe II, ABNT NBR 10.004:2004) provenientes das atividades de limpeza urbana realizadas direta ou indiretamente pelo Município, compreendendo os resíduos de varrição de ruas e calçadas, limpeza de praças e demais bens públicos, bem como os resíduos depositados pela população em lixeiras/contentores espalhados pelo Município. Assemelha-se ao resíduo domiciliar;

III- Resíduos sólidos públicos diferenciados: São resíduos não perigosos (Classe II, ABNT NBR 10.004:2004) provenientes de poda e capina de ruas, praças e demais bens públicos;

IV- Resíduos sólidos ou semissólidos volumosos: São os resíduos de manejo complexo originários, em sua maioria, de ações da natureza que causem considerável danos como chuvas, enchentes, alagamentos, deslizamentos, sendo exemplos barro e/ou terra misturados a resíduos sólidos urbanos, públicos e comerciais, móveis ou utensílios domésticos danificados, carcaças e peças de veículos e máquinas danificados, eletroeletrônicos e eletrodomésticos danificados, dentre outros assemelhados. Incluem-se no rol destes resíduos volumosos estes mesmos resíduos anteriormente exemplificados, mas inservíveis e ou abandonados pelos munícipes;

V- Resíduos sólidos comerciais: São os resíduos não perigosos (Classe II, ABNT NBR 10.004/2004), originários de estabelecimentos comerciais como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis, e outros estabelecimentos assemelhados, constituindo-se de restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes às atividades comerciais. Possuem características domiciliares;

VI- Resíduos da construção civil/construção e demolição (RCC/RCD): São aqueles gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

VII- Estação de transbordo: Com finalidade de pátio logístico e acondicionamento temporário e somente utilizada para transferir os resíduos que são coletados por caminhões compactadores ou de pequeno/médio porte, para os caminhões de grande capacidade que os transportam por rodovia até unidade de destino final onde atribui-se aos mesmos, tratamento ambientalmente adequado.

VIII- Transporte rodoviário: É a transferência física dos resíduos sólidos coletados direta ou indiretamente pelo Município, após transferência e possível acondicionamento temporário em estação de transbordo, até unidade de disposição final, mediante o uso de veículos e equipamentos apropriados.

IX- Aterro sanitário: Unidade de disposição final licenciada dos resíduos sólidos, semissólidos e efluentes, em que se desenvolve atividade de engenharia para seu tratamento e disposição final, para sua operação, manutenção e monitoramento, de acordo com as normas técnicas e legislação



aplicável, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a erradicar os impactos ambientais adversos. Neste ETP, bem como no certame que integra, em razão do objeto, aborda-se somente aterro sanitário licenciado para resíduos não perigosos (Classe II - ABNT NBR 10.004:2004);

X- Triagem: Processo mecânico e ou manual de separação e preparação de resíduos sólidos com vistas à subsequente reciclagem;

XI- Reciclagem: Processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

XII- Compostagem: A compostagem é um método aeróbio de reciclagem e tratamento dos resíduos orgânicos que busca reproduzir algumas condições ideais observadas no processo natural de degradação da matéria orgânica, bem como garantir a segurança do processo.

4.10. A classificação dos resíduos em perigosos e não perigosos segue as diretrizes traçadas pela NBR ABNT 10.004:2004, assim divididos:

I- Resíduos Classe I: São os perigosos, que apresentam características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade;

II- Resíduos Classe II: São os não perigosos, que se dividem em dois grupos, A e B:

III- Resíduos Classe II-A: São os não inertes. Apresentam propriedades de biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

IV- Resíduos Classe II-B: São os inertes. Quando expostos, em temperatura ambiente, mostram-se indiferentes em contato com a água. Nenhum de seus constituintes são solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

5- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. Estima-se a quantidade de resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos, gerados pelo Município de Alto Caparaó/MG em 92,00 toneladas por mês, estimativa esta elaborada com base em informações do estudo do IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas), PROC-IBR-RSU 001/2017- ANÁLISE DO QUANTITATIVO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (acessível pelo endereço eletrônico <http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2017/10/PROC-IBR-RSU-001-2017.pdf>).

5.2. De acordo com o IBRAOP, no caso de não haver série histórica ou quando a mesma for inconsistente, deverá ser considerada uma taxa de geração per capita de fontes referenciadas como, por exemplo, a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2000 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme tabela indicada a seguir:

População (habitantes)	Índice (kg/hab/dia)
Até 200.000 habitantes	0,45 a 0,70 kg/hab/dia
Acima de 200.000 habitantes	0,80 a 1,2 kg/hab/dia

5.3. Como informa o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a população do Município de Alto Caparaó/MG no último censo realizado (ano de 2022), é de 5.795 habitantes.

Fonte: [https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/Alto Caparaó/panorama](https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/Alto%20Capara%C3%B3/panorama)



5.4. Utilizando-se a população de 5.795 habitantes (menor do que 200.000 habitantes), empregando-se os índices previstos em estudo do IBRAOP (0,45 a 0,70 kg/hab/dia), a quantidade estimada de resíduos sólidos urbanos gerados em Alto Caparaó/MG pode oscilar entre 79 e 123 toneladas por mês.

5.5. Se tratando de cidade turística e considerando as sazonalidades de visitantes realizou-se uma dilação da demanda para 1.500 toneladas de lixo por ano, visando atender de forma suficiente as demandas originárias.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

6.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.

6.3. Para esta licitação, a Administração optou por preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar a disputa na fase de lances, com a expectativa que resulte em uma proposta mais vantajosa do objeto. A justificativa para manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública está respaldada no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este artigo prevê que o sigilo do orçamento estimado é uma exceção importante para assegurar a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração pública. Motivos para a Manutenção do Sigilo:

I - Assegurar a Competitividade: Evitar Acordos Entre Licitantes: A divulgação prévia do orçamento estimado pode incentivar acordos entre os licitantes para que os preços ofertados sejam próximos ao limite máximo estabelecido pela administração, comprometendo a competitividade do certame.

II- Estimular Propostas Justas: O sigilo do orçamento força os licitantes a apresentarem propostas baseadas em seus próprios custos e margens de lucro, promovendo um ambiente de concorrência justa e transparente.

III- Prevenção de Sobrepreços: Sem conhecimento prévio do orçamento estimado, os licitantes têm menor chance de inflacionar os preços ofertados, o que ajuda a administração a obter propostas mais vantajosas economicamente.

IV- Eficiência dos Recursos Públicos: A preservação do sigilo orçamentário contribui para a eficiência do uso dos recursos públicos, garantindo que o dinheiro público seja empregado da melhor forma possível, com preços competitivos e justos.

6.3.1. Manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública, conforme previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, é uma medida estratégica que visa assegurar a competitividade, obter propostas mais vantajosas, proteger informações sensíveis e garantir a eficiência no uso dos recursos públicos. Dessa forma, a administração pública cumpre seu dever de promover uma gestão transparente e eficiente, beneficiando a sociedade com contratações mais econômicas e justas.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO



7.1. A adoção do parcelamento do objeto não se apresenta como solução recomendável ou adequada ao presente certame, considerando-se os critérios de viabilidade técnica, operacional e econômica. A execução integrada dos serviços, com a contratação de uma única empresa para a realização tanto do transporte dos resíduos sólidos urbanos não perigosos quanto do tratamento e destinação final ambientalmente adequada, revela-se a medida mais eficiente e vantajosa, sobretudo por assegurar maior controle sobre a execução, padronização na prestação dos serviços, qualidade técnica e atribuição clara de responsabilidades, concentrando a gestão contratual em um único fornecedor. Ao se optar pela contratação unificada, a empresa licitante formula sua proposta econômica considerando como referência os custos operacionais diretos, especialmente relacionados ao transporte dos resíduos até sua própria unidade de disposição final, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes. Essa condição permite que a empresa tenha domínio pleno sobre a variável distância, dado que ela mesma controla a operação do aterro sanitário ou da unidade de tratamento, conferindo previsibilidade total dos custos. Por outro lado, caso houvesse fracionamento do objeto — com empresas distintas para transporte e destinação final —, surgiria um fator de risco significativo, especialmente pela incerteza quanto à distância entre os pontos de coleta e a unidade de disposição, o que, inevitavelmente, resultaria na elevação dos custos ofertados, como forma de mitigação dos riscos assumidos pelo transportador. Importante destacar que, ainda que se considerasse a possibilidade de fixação de um raio máximo para a unidade de destinação, tal prática poderia ser objeto de questionamentos por parte de interessados, sob a alegação de eventual restrição indevida à competitividade ou direcionamento, o que seria incompatível com os princípios que regem a presente contratação. A adoção de um único lote, englobando transporte, fornecimento de contêineres e a destinação final, além de garantir maior eficiência operacional, contribui decisivamente para a redução dos custos indiretos da Administração, como aqueles relativos ao acompanhamento, fiscalização, gestão contratual e operacionalização da avença. Manter múltiplos contratos ou fornecedores para serviços interdependentes, além de aumentar a burocracia interna, acarreta sobreposição de esforços, maiores riscos de descontinuidade e possibilidade de falhas na comunicação e no cumprimento das etapas contratuais. A economia de escala, neste contexto, assume papel central, uma vez que a concentração dos serviços permite à contratada diluir custos fixos e operacionais em um volume maior de serviços prestados, oferecendo preços mais competitivos e vantajosos para o município. Além disso, o encadeamento operacional contínuo, com a gestão unificada das etapas de coleta, transporte e destinação, minimiza significativamente os riscos operacionais, jurídicos, ambientais e administrativos, que seriam potencializados no cenário de múltiplas contratações. Sob a ótica normativa, a Lei Federal nº 14.133/2021, em seus artigos 40, 47 e 18, deixa claro que o parcelamento do objeto é uma diretriz aplicável quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sendo afastado, portanto, nas situações em que gere prejuízo à economicidade, comprometa a eficiência ou traga riscos operacionais e financeiros à Administração. Este entendimento é corroborado por vasta jurisprudência, tanto do Tribunal de Contas da União (TCU) quanto do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que reiteradamente destacam que a adoção do parcelamento deve estar condicionada à preservação da economia de escala, da viabilidade técnica e da eficiência na execução do objeto. Ademais, o fracionamento dos serviços aumentaria exponencialmente os riscos contratuais, especialmente pela possibilidade de divergências operacionais entre os prestadores, o que comprometeria diretamente a regularidade na gestão dos resíduos sólidos, podendo acarretar consequências gravíssimas, como danos ambientais, prejuízos à saúde pública e responsabilização administrativa, civil e penal da gestão municipal, sobretudo diante da inexistência, no âmbito do município, de estrutura própria para



substituição ou absorção das atividades em caso de falhas ou paralisações. Não menos relevante, a gestão unificada do contrato permite melhor monitoramento e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, facilitando o controle dos serviços executados, a rastreabilidade dos resíduos e a adoção de medidas corretivas tempestivas, sempre que necessário, o que dificilmente seria possível em um cenário com múltiplos fornecedores atuando de forma fragmentada. Portanto, a contratação integrada, por meio de lote único, encontra respaldo não apenas na legislação vigente, mas também nas melhores práticas de gestão pública, na doutrina especializada e na jurisprudência consolidada, representando a solução mais racional, segura, eficiente e vantajosa para o interesse público, além de absolutamente alinhada aos princípios da economicidade, da eficiência, da continuidade do serviço público, da razoabilidade e do interesse social e ambiental. Diante de tudo o exposto, não se justifica, técnica, econômica ou administrativamente, a adoção do parcelamento do objeto, sendo correta, legítima e plenamente fundamentada a opção da Administração Pública Municipal de Alto Caparaó-MG pela contratação consolidada em lote único, com julgamento global, que contempla a prestação conjunta dos serviços de transporte, fornecimento de contêineres e destinação final dos resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados no município.

7.2. Diante da natureza do objeto, classificado como serviço comum de engenharia, entende-se como tecnicamente adequada e juridicamente correta a adoção da modalidade pregão. Ressalte-se que o procedimento seguirá integralmente o rito comum estabelecido no artigo 17 da mesma norma, o qual compreende as fases sequenciais de: planejamento preparatório, divulgação do edital, recebimento de propostas e lances, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação. Nos termos do disposto no artigo 6º, inciso XLI, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, o pregão é modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços comuns, sendo aqueles cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado, tal como é o caso do objeto em análise, que possui definição técnica clara, sem complexidade que exija soluções personalizadas ou de natureza predominantemente intelectual. Cumpre destacar que o parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 14.133/2021 permite expressamente a utilização do pregão também para determinados serviços comuns de engenharia, desde que atendidos os critérios de padronização e objetividade nas especificações, o que se verifica plenamente no presente caso. Portanto, não se trata de obra nem de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, mas sim de atividade rotineira, padronizada e recorrente, plenamente enquadrada no conceito de serviço comum de engenharia. Adicionalmente, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 promoveu uma significativa aproximação entre os ritos procedimentais do pregão e da concorrência, ambos regidos pelo rito comum previsto no artigo 17. Esse alinhamento normativo proporciona maior segurança jurídica à escolha da modalidade, além de afastar eventuais discussões sobre nulidade decorrentes de equívocos na seleção do rito, haja vista que as etapas procedimentais são idênticas nas duas modalidades.

8- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.



9- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

10- ANÁLISE DE RISCOS

10.1. Constitui risco para a demanda o atraso injustificado na execução do objeto, ocasionando prejuízos e atrasos nos serviços prestados pela administração pública municipal. Para respaldar a administração pública municipal contra os atrasos se faz necessária a inclusão de multa por mora, nos moldes a seguir:

I- O licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

II- Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

a) Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

b) Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

c) Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. A sustentabilidade ambiental consiste na adoção de um conjunto de medidas, práticas, normas e políticas que visam orientar a atuação de agentes públicos, privados e da sociedade civil no sentido de reduzir, mitigar, compensar ou eliminar os impactos ambientais decorrentes de determinadas atividades econômicas. O objetivo é garantir que o desenvolvimento ocorra de maneira responsável, protegendo o meio ambiente e a saúde pública, tanto no presente quanto para as gerações futuras.

10.2. No que se refere à gestão de resíduos sólidos, uma estação de transbordo deve ser projetada e operada de forma a garantir total controle ambiental. Isso implica na obrigatoriedade de possuir piso impermeabilizado nas áreas de descarga dos resíduos e nos locais onde se encontram os contêineres ou carretas, além de contar com sistema de drenagem e captação de líquidos percolados (chorume), conduzindo-os para reservatórios apropriados, destinados ao posterior tratamento, seja na própria unidade ou em local especializado. Para assegurar controle e segurança, é indispensável que o espaço seja totalmente cercado, com portões trancados, permitindo acesso exclusivo a pessoas autorizadas, vedando-se a entrada de terceiros e de animais. Além disso, os resíduos armazenados devem permanecer adequadamente cobertos, minimizando riscos sanitários e evitando a atração de vetores e animais sinantrópicos, o que contribui diretamente para a proteção do meio ambiente e da saúde coletiva.

10.3. O transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos não perigosos deve ser realizado por veículos devidamente adequados, mantidos em perfeito estado de conservação, equipados com sistemas de contenção, como lonas ou tampas, que garantam a integridade da carga durante o



trajeto. Ressalta-se que, no âmbito do Estado de Minas Gerais, não há exigência de autorização ambiental específica para o transporte desse tipo de resíduo não perigoso, desde que cumpridas as normas de segurança operacional, fato que afasta qualquer risco significativo à saúde pública ou ao meio ambiente decorrente dessa atividade.

10.4. O aterro sanitário, por sua vez, representa a infraestrutura ambientalmente mais adequada e consolidada para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos, sendo projetado, implantado e operado com base em rígidos critérios de engenharia e normas ambientais. Trata-se de um sistema que visa receber e tratar os resíduos de forma controlada, utilizando técnicas que garantem a contenção dos impactos ambientais, a proteção dos recursos hídricos, do solo e do ar, e a preservação da saúde pública.

10.5. De acordo com a definição técnica estabelecida pela NBR ABNT 8.419:1992, o aterro sanitário é uma técnica de disposição de resíduos no solo que, além de não gerar danos à saúde pública ou ao meio ambiente, adota princípios de engenharia para confinar os resíduos na menor área possível e reduzir seu volume ao máximo, promovendo o seu adequado recobrimento com camadas de terra ao final de cada jornada de trabalho, ou em intervalos menores, sempre que necessário.

10.6. A escolha do aterro sanitário licenciado como solução para a destinação dos resíduos sólidos urbanos não perigosos produzidos no Município de Alto Caparaó-MG, além de refletir as práticas mais comuns e consolidadas no setor, é também a alternativa mais segura, sustentável e alinhada com as exigências legais, técnicas e ambientais. Tal infraestrutura é amplamente reconhecida pelos profissionais das áreas de meio ambiente, engenharia e gestão de resíduos como uma solução ambientalmente correta, desde que operada dentro dos parâmetros estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.

10.7. A sustentabilidade ambiental desse modelo está diretamente condicionada à validade e regularidade do licenciamento ambiental do aterro sanitário, instrumento fundamental de controle e de proteção ambiental. O licenciamento ambiental é, portanto, uma das principais ferramentas jurídicas e técnicas que viabilizam a aplicação dos princípios da prevenção e da precaução, pilares do Direito Ambiental, uma vez que permite, por meio da análise técnica dos estudos ambientais, que sejam adotadas medidas mitigadoras, alternativas locacionais e tecnologias que minimizem os impactos ambientais do empreendimento.

10.8. Diante disso, torna-se obrigatória a exigência, por parte da Administração Pública, de que a empresa contratada comprove a posse de licenciamento ambiental vigente e válido do aterro sanitário onde será realizada a disposição final dos resíduos, bem como a regularidade de todas as demais autorizações, licenças de funcionamento ou certificações exigidas para a execução do objeto contratado. Tais documentos atestam não apenas a legalidade da operação, mas também a capacidade técnica e estrutural da contratada para gerir, operar, monitorar e manter os serviços de forma ambientalmente adequada e socialmente responsável.

10.9. Durante toda a vigência contratual, a manutenção do licenciamento ambiental válido é condição indispensável para garantir a sustentabilidade ambiental da contratação, cabendo à Administração, por meio dos setores competentes, realizar o acompanhamento e a fiscalização periódica do cumprimento dessa obrigação. Adicionalmente, sempre que solicitado pela fiscalização



municipal ou por órgãos de controle, a contratada deverá apresentar todos os documentos que comprovem sua regularidade ambiental, operacional e jurídica, demonstrando que a execução dos serviços está em plena conformidade com as legislações ambientais, sanitárias, urbanísticas e operacionais aplicáveis.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.3.1. Para comprovação da boa situação financeira, a empresa deverá apresentar o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrando que a empresa se enquadra nos índices mínimos aceitáveis pelas seguintes fórmulas:

I- O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

II- O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

III- O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \text{ATIVO TOTAL} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

8.1.3.2. Será habilitada a empresa que apresentar:

- Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

8.1.3.3. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

8.1.3.4. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.



IV- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou **CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA** da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

8.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (DA EMPRESA)

I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II- Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, através de Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO) regularmente emitida(s) pelo CREA, que comprove(em) estar a empresa executando ou ter executado, diretamente, serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, por períodos sucessivos de no mínimo de 03 (três) anos, em que conste os serviços abaixo relacionados que se classificam como de maior relevância e valor significativo relacionados no escopo da licitação, com os seguintes quantitativos mínimos conforme §5º do artigo 65 da Lei n.º 14.133/2021:

- Transporte Rodoviário de RSU de, no mínimo, 46,00 toneladas por mês;
- Tratamento e disposição/destinação final de RSU em aterro sanitário licenciado de, no mínimo, 46,00 toneladas por mês;

III- Licença ambiental (licença de operação, certificado de licença, licença de operação ambiental, ou licença ambiental de operação) válida e vigente, em nome da proponente ou sob integral responsabilidade formal da proponente, do aterro sanitário onde serão destinados os resíduos sólidos de que trata este certame gerados pelo Município, expedida pelo órgão competente, não sendo aceita autorização provisória, ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento.

IV- Declaração, com indicação, do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Deverá constar a indicação da unidade de destinação final de resíduos sólidos urbanos devidamente licenciada, que cumpre todas as exigências legais pertinentes, e de que o licitante se compromete a disponibilizar tal unidade por toda a vigência do contrato. A declaração deverá ser acompanhada dos respectivos “croquis” de localização do empreendimento.

V- Apresentar Certidão de Regularidade (CF) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), dentro de seu prazo de validade e vigência;

8.1.5.1.1. No caso de licença ambiental sob responsabilidade formal da proponente, mas em nome de terceiro, exige-se a apresentação de certidão, emitida pelo órgão ambiental competente, de



transferência de responsabilidade de licença ambiental com a comprovação de ser a receptora da responsabilidade a empresa proponente, bem como a comprovação de transferência de sua integralidade. Não se admitirá termo de ajustamento de conduta como documento hábil substituto de licença ambiental para a comprovação de regularidade – e habilitação neste certame – do aterro sanitário no qual se pretenda dar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município, notadamente pelo que dispõe o art. 1º, inciso VIII, alínea a, da Lei n.º 13.803/2000, em que está asseverado que somente empreendimento com operação licenciada está apto a garantir ao Município esta verba; Caso a licença ambiental (licença de operação/certificado de licença) do aterro sanitário seja emitida por órgão ambiental de outro Estado da Federação que não o de Minas Gerais, é obrigatório que a empresa proponente apresente, juntamente com esta licença ambiental, as autorizações e demais documentos específicos exigidos pela legislação ambiental deste outro Estado emissor desta licença, sob pena de inabilitação, podendo o(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio suspenderem a sessão para a apuração das informações e solicitação de documentos que entenderem pertinentes.

8.1.5.1.2. Exige-se para a comprovação da qualificação técnico-operacional que a(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO) apresente(m) como empresa contratada a empresa proponente. Não será aceita certidão de acervo operacional (CAO) que contenham como atividade a supervisão, a fiscalização ou a subcontratação de serviços. Não será aceita certidão de acervo operacional (CAO) que apresente como contratante a própria empresa proponente ou empresa do mesmo grupo econômico de que participe a empresa proponente;

8.1.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL (DO RESPONSÁVEL TÉCNICO)

I- Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II- Comprovação da capacidade técnico-profissional por meio de atestado(s) de capacidade técnica do(s) profissional(ais) responsável(eis) pela execução dos serviços, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, devidamente registrado(s) no CREA, com emissão da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(ais) integrante(s) do quadro permanente da licitante tenha(m) sido responsável(eis) técnico(s) pela execução de serviços com as mesmas características dos aqui licitados, com ênfase naqueles de maior relevância e valor significativo relacionados no escopo da licitação, conforme indicado a seguir:

- Transporte Rodoviário de RSU;
- Tratamento e disposição/destinação final de RSU em aterro sanitário licenciado;

8.1.5.2.1. Não será aceita Certidão de Acervo Técnico (CAT) que contenha como atividade a supervisão, a fiscalização ou a subcontratação de serviços. Na Certidão de Acervo Técnico (CAT) e seu respectivo atestado deverá constar, obrigatoriamente, o nome do mesmo profissional, não sendo aceitos referidos documentos com nomes distintos.

8.1.5.2.2. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

8.1.5.2.3. A Comprovação de que o(s) profissional(is) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

8.1.6. VISTORIA PRÉVIA

I - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.1.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacao@altocaparao.mg.gov.br ou telefone(32) 984519971, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.1.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13- CONCLUSÃO

13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Caparaó-MG, 23 de fevereiro de 2026.

GILCINEI MEDEIROS CORTEZ
067.169.136-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026 PREGÃO Nº 0XX/2026 MINUTA CONTRATUAL ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.616.270/0001-94, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Ananias Campos, portador da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0xx/2026, Pregão nº 0xx/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de Tratamento e Disposição Final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II-A e II-B, NBR ABNT 10.004:2004, contemplando serviços de transporte rodoviário com caminhão roll on/off, reboque e contêineres, até a unidade de destinação final, bem como o aluguel de contêineres roll on/off com capacidade volumétrica de no mínimo 30m³, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó-MG.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADOS, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, E PÚBLICOS DE	TON	1.500		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

	CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES, NÃO PERIGOSOS (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) GERADOS NO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG, CONTEMPLANDO O SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CAMINHÃO ROLL ON / OFF E REBOQUE PARA TRANSPORTE SIMULTÂNEO DE ATÉ 02 (DOIS) CONTÊINERES.				
2.	LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DOIS) CONTÊINERES ESTACIONÁRIOS COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 30M ³ PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E PÚBLICOS DE CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES, NÃO PERIGOSOS (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004), POR MEIO DE CAMINHÃO ROLL ON / ROLL OFF E REBOQUE	MÊS	12		

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O resíduo, durante o transporte, deve estar protegido com lona ou tipo de fechamento que promova a vedação quanto a chuva, como também que ocorra qualquer tipo de espalhamento em vias públicas e/ou rodovias durante o transporte/remoção para a destinação final.

3.2. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agencias



regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

- I-** Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;
- II-** Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
- III-** Controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

3.3. É de responsabilidade do Município realizar a coleta de resíduos sólidos domiciliares e transportar até o local de armazenamento.

3.4. A estação de transbordo, local onde os contêineres serão dispostos para a transferência dos resíduos dos veículos de coleta para os veículos de transporte, será totalmente mantida, monitorada e operada pelo Município.

3.5. O tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município deverão ser realizados em aterro sanitário devidamente licenciado perante o órgão ambiental fiscalizador do Estado onde estiver sediado o aterro sanitário da Contratada.

3.6. Caberá ao licitante vencedor a disponibilização dos contêineres para o armazenamento do lixo coletado pelo Município até o recolhimento do lixo para destinação final.

3.7. Caberá ao licitante vencedor realizar o cumprimento de todas as normas e regulamentos previstos na legislação vigente, eximindo o Município de qualquer responsabilidade solidária em face das prestações de serviços constantes neste instrumento.

3.8. É expressamente vedado o processamento de qualquer lixo considerado hospitalar, tóxico ou perigoso pelo licitante.

3.9. Com relação aos veículos responsáveis pelo transporte rodoviário, todas as despesas com o abastecimento, lavagem, higienização, lubrificação, pneus e demais insumos/peças a eles relacionados, incluindo-se a mão de obra a ser empregada nestas ações, correrão por conta da empresa contratada.

3.10. Os serviços de transporte rodoviário, e o de tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado serão remunerados por tonelada, constando estes quantitativos efetivamente transportados, tratados e ao final dispostos em aterro sanitário licenciado, com balança instalada e aferida que servirá de informativo para a cobrança pelos serviços contratados.

3.11. A Contratada deverá permitir o amplo e irrestrito acesso do Fiscal do Contrato e do Administrador Geral ou de qualquer outro servidor por ele designado para fins de fiscalização do objeto deste Termo, diretamente na sede empresa, analisando todo o processo desde a coleta até a destinação final.



3.12. Os licitantes, contratados e contratantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:

- a)** declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.º 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b)** comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c)** comprometem-se em notificar à Controladoria qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
- d)** declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação anticorrupção, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

3.13. Os licitantes, contratados e contratantes não poderão adotar as seguintes práticas:

- a)** corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b)** fraudulentas: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c)** colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Contratante, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;
- d)** coercitivas: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** obstrutivas: destruir, falsificar, alterar, ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

3.14. A Contratante rejeitará proposta de adjudicação quando concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

3.15. O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas eventuais alterações.

3.16. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.



3.17. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.18. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;



- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, = após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.



6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia xx/xx/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II- As peculiaridades do caso concreto
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhumirim-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXX, xx de xxxxxxxxxxx de 2026.

**SEBASTIÃO CAMPOS ANANIAS
MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO**

